

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE  
ENGENHARIA  
AMBIENTAL**

**ACEAMB**

**Rev. 003**

**SEDE: Criciúma – SC**

**Fundação: 21 de Outubro de 2006**

## P R E Â M B U L O

Os Engenheiros Ambientais, reunidos para a mudança de estatuto da Associação Catarinense de Engenharia Ambiental, reunidos em assembléia Geral Ordinária, em 22 de junho de 2007 para a aprovação do estatuto vigente, objetivando adequar aos interesses profissionais, resolveram dar a este Diploma Legal a seguinte redação:

### Capítulo I

#### **Da denominação, Sede, Fins e Duração**

**Art. 1º** - A Associação Catarinense de Engenharia Ambiental - **ACEAMB** fundada em 21 de Outubro de 2006, constitui uma sociedade civil de direito privado, com sede, domicílio e foro jurídico na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, Rua Thomé de Souza, nº 829 - Bairro Michel - CEP 88803-140 - Criciúma – SC (Anexo a Inspeção do Crea-Criciúma). Sendo indeterminado o tempo de sua duração e suas atividades, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujos princípios se regerão pelo disposto no presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas decisões legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A **ACEAMB** como Entidade de Classe, tem por finalidade a defesa dos interesses profissionais e a interação de esforços em busca de objetivos comuns, estreitando as relações de boa convivência entre seus associados, o intercâmbio cultural e profissional com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, promovendo o progresso e desenvolvimento na sua jurisdição.

Parágrafo Único – A **ACEAMB** como Entidade de Classe, tem por finalidade, também, a participação nas políticas públicas municipais, estaduais e da União.

**Art. 3º** - O objetivo da **ACEAMB** é o de promover:

- a) O desenvolvimento da Engenharia Ambiental, principalmente no que se refere ao planejamento e gestão ambiental, particularmente, à Proteção e análise de Riscos e Proteção do Meio Ambiente;
- b) Defesa do Meio Ambiente, considerando os recursos naturais renováveis, não renováveis e meios antropizados;
- c) Intercâmbio de informações técnicas e científicas relacionadas com o desenvolvimento da Engenharia Ambiental;
- d) Colaboração com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a Engenharia Ambiental e ao meio ambiente, bem como, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento da legislação específica em vigor e normas técnicas;
- e) Intensificação das atividades de Engenharia ambiental, como base para o desenvolvimento ambiental, social e econômico dos municípios do Estado de Santa Catarina, bem como, a todos os entes federados e do Brasil;
- f) Formulação de propostas e participação em programas que visem a certificação e o credenciamento dos Engenheiros Ambientais, na área de meio ambiente.

**Art. 4º** - São finalidades da **ACEAMB**:

- a) Humanizar o desenvolvimento das Técnicas de Trabalho, em geral;
- b) Defender os interesses profissionais dos que se dedicam às atividades da área de Engenharia Ambiental.

**Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a **ACEAMB**:

- a) Constituirá e manterá bibliotecas técnicas, de acordo com os recursos disponíveis e as doações que para esse fim receber;
- b) Construirá e manterá sua sede administrativa e social;
- c) Promoverá Eventos em que se exponham e discutam questões que interessem à Engenharia Ambiental;
- d) Promoverá cursos de interesse da Engenharia Ambiental e meio ambiente;
- e) Promoverá e dirigirá exposições de trabalhos, projetos e obras de Engenharia Ambiental incentivando sua publicação;
- f) Publicará, de acordo com os recursos e parcerias de que dispuser livros, memórias, documentos, periódicos especializados e outras publicações, que interessem à Engenharia Ambiental e ao meio ambiente;

## Capítulo II

### **Do patrimônio e das Receitas e Despesas**

**Art. 6º** - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à **ACEAMB**.

§ Único - todos os bens móveis imóveis deverão ser registrados em livro próprio e ao início de cada gestão devem ser avaliados para o estabelecimento da cota patrimonial.

**Art. 7º** - A receita da Associação e constituída pela renda fixa e rendas eventuais.

§ 1º - É considerada renda fixa para efeito de provisão orçamentária as contribuições regulares dos associados, da aquisição das cotas patrimoniais.

§ 2º - São considerados rendas eventuais, os donativos recebidos, os juros de aplicações financeiras, os anúncios ou matéria paga nas publicações da Associação ou quaisquer rendimentos extraordinários.

**Art. 8º** - As despesas gerais da Associação são constituídas de gastos necessários, na defesa dos interesses profissionais, nas representações e viagens, publicações, assinaturas de livros e revistas técnicos, materiais de expediente, limpeza e conservação da sede, salários e encargos trabalhistas, impostos e taxas previstas em lei.

## Capítulo III

### **Das Categorias**

**Art. 9º** - A **ACEAMB** é composta por um número ilimitado de sócios das seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Titulares;
- c) Associados Beneméritos;

§ 1º - São Associados Fundadores os Engenheiros Ambientais diplomados em curso superior portadores da competente Carteira Profissional, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, associados até o final do ano de 2007.

§ 2º - São Associados Titulares os Engenheiros Ambientais, portadores de registro no sistema CONFEA/CREA, ou visto no CREA-SC, aqueles associados a partir de janeiro do ano de 2008.

§ 3º - São Associados Beneméritos os Engenheiros Ambientais presentes na 1ª Assembléia para fundação da entidade que congregaria os Engenheiros Ambientais, ou aqueles que a juízo de mais de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral convocada para aquele fim forem dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados a engenharia, ao meio ambiente ou a Associação e os ex-presidentes da **ACEAMB**, desde que atendam o Artigo 9º deste estatuto;

§ 4º - Os Associados Beneméritos quando também forem Associados fundadores farão jus à dupla denominação.

§ 5º - Os Associados Beneméritos quando também forem Associados fundadores, após 10 (dez) anos de efetiva participação na **ACEAMB**, a juízo de mais de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral convocada para aquele fim, estarão isentos das contribuições devidas.

## Capítulo IV

### **Da Admissão dos Associados**

**Art. 10º** - A admissão de novos associados será feita por qualquer associado, o qual apresentará o pretendente a membros da mesa diretora que apreciarão a proposta do candidato, nos termos oficiais adotados pela Entidade, observando os dados pessoais, a categoria que comporá e a Carteira Profissional, expedida pelo sistema CONFEA/CREA.

§ 1º - O candidato a sócio Titular além da documentação necessária deverá adquirir uma cota do patrimônio correspondente a uma fração do valor estabelecido ao início de cada gestão, cabendo a diretoria estabelecer o valor e a forma de pagamento.

§ 2º - O candidato rejeitado poderá ser reapresentado através de requerimento, firmado por no mínimo de cinco associados fundadores ou beneméritos, que será analisado pela Diretoria da Associação em sessão plena, que julgará soberanamente, aceitando ou rejeitando definitivamente a admissão do candidato.

§ 3º - O candidato será comunicado por ofício da decisão da diretoria e quando admitido, receberá o diploma de associado e um exemplar do presente Estatuto.

## **Capítulo V**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 11** - São direitos dos associados em dia com suas Obrigações, obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto.

a) Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria reclamações verbais ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades nos serviços prestados pela Associação;

b) Votar e ser votado;

c) Fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

d) Participar das Assembléias Gerais, discutindo os assuntos da ordem do dia e propondo emendas de interesse da Classe;

e) Apresentar requerimento à Diretoria, Solicitando a convocação do Conselho Fiscal para julgar defesa em grau de recurso.

Parágrafo único - Os associados titulares somente poderão participar da Diretoria Executiva e ser votados após um ano de sua inscrição e ter contribuído regularmente com as mensalidades.

**Art. 12** - São Deveres e Obrigações do Associado:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Manter a mais alta postura ética e profissional;

d) Comunicar a mudança de endereço residencial de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os quesitos necessários;

e) Pagar rigorosamente a contribuições regulares estabelecidas pela Diretoria nos termos do Presente Estatuto e outras taxas eventualmente estabelecidas pela Assembléia Geral.

## **Capítulo VI**

### **Das Penalidades e Recursos dos Associados**

**Art. 13** - Os associados que infringirem o disposto no presente Estatuto - o Código de Ética Profissional ou atentarem contra os princípios da honradez e dignidade humana, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão temporária

c) Eliminação

§ 1º - A advertência será por escrito, sendo aplicada a juízo da Diretoria nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - A suspensão temporária será por escrito, sendo aplicada a juízo da Diretoria nos termos do presente Estatuto, aplicada em casos de reincidência.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada pela Plenária com maioria de seus membros ao associado que tornar a reincidir na falta cometida, deixando de cumprir os dispostos no Artigo 12º do presente Estatuto, ou cujo comportamento seja antiético e prejudicial à Associação ou ainda tenha sido condenado em processo judicial por crime ou contravenção penal.

§ 4º - O Associado Titular poderá ser eliminado automaticamente se subseqüentemente deixarem de contribuir com sua mensalidade por mais de 06 (seis) parcelas.

§ 5º - A cota patrimonial será saldada pelo valor da dívida.

§ 6º - Ao associado eliminado caberá recurso dentro de 15 dias, a contar da data de recebimento da sentença, cuja defesa deverá ser apresentada por escrito em termos polidos e corteses, dirigida à diretoria da Associação, que em 10 (dez) dias úteis juntamente com o Conselho Fiscal, julgará as ponderações do réu, proferindo a sentença final e definitiva.

## Capítulo VII

### **Da Organização do Poderes**

#### I - Assembléia Geral

**Art. 14** - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação.

**Art. 15** - A Assembléia Geral Ordinária será instalada semestralmente na primeira quinzena dos meses de março e setembro para apreciação do exercício financeiro e relatório de atividades da Diretoria.

**Art. 16** - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada por iniciativa da Diretoria, ou do Conselho Fiscal na eventualidade de renúncia da Diretoria ou por 06 (seis) ou mais sócios que atendam o Artigo 9º deste estatuto, desde que a diretoria seja avisada com antecedência regimental, para outros assuntos de interesse da classe.

**Art. 17** - As Assembléias Gerais são convocadas por editais, publicados no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação, em qualquer caso os associados também tomarão conhecimento da realização da assembléia por meios virtuais, bem como por avisos afixados na sede da associação e em órgãos públicos, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Os editais de convocação deverão constar, além da ordem do dia a hora e local onde será realizada a Assembléia.

§ 2º - fica a critério da Diretoria, encaminhar aos associados os editais de convocação.

**Art. 18** - As Assembléias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de alienação ou penhora do patrimônio, ou ainda da dissolução da Associação.

§ 1º - Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quorum" mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2º - No caso de dissolução da **ACEAMB** seu patrimônio será doado a outra Associação congênere.

**Art. 19** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da Associação ou seu representante legal, tendo o voto de desempate e podendo decidir soberanamente, todos os assuntos de ordem suscitados, concedendo a palavra pela ordem e cassando a mesma ao associado que não se portar convenientemente nos debates e votações podendo se convier, suspender a sessão para o restabelecimento da ordem.

§ 1º - Qualquer membro legal da **ACEAMB**, em Assembléia, poderá pedir à mesa a leitura ou exame de qualquer documento ou registro da Associação, relacionado com o assunto em pauta.

§ 2º - As votações poderão ser por descoberto ou por escrutínio secreto, conforme previsto em seu regimento interno.

**Art. 20** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Anualmente na primeira quinzena do mês de março, apreciar as contas de resultados do exercício financeiro e relatório de atividades, relativos à gestão da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma estatutária;
- d) Conceder o título de benemerência;
- e) Discutir e deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) Autorizar a alienação penhora ou venda de bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto, fora da alçada da Diretoria e Conselho Fiscal.

#### II - Conselho Fiscal

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria por um mandato de dois anos e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes na ordem do que constar no registro de chapa.

§ 1º - O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria, para analisar e emitir pareceres sobre as contas do exercício e para cumprimento das demais disposições estatutárias.

§ 2º - É indispensável a presença do Conselho Fiscal nas Assembléias Gerais.

**Art. 22** - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Assumir a Direção da Associação em caso de renúncia da Diretoria;
- b) Dar pareceres sobre as contas da Diretoria;

**Art. 23** - É de inteira responsabilidade do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Deliberar em conjunto com a Diretoria quaisquer assuntos de interesse da Associação e os casos omissos ao presente Estatuto.

### **III - Diretoria**

**Art. 24** - A Associação será administrada por uma Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal por um mandato de dois anos, assim constituída:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Secretário
- d) Um Secretário adjunto
- e) Um Tesoureiro
- f) Um Tesoureiro adjunto

§ 1º - Os cargos que vagarem por renúncia ou eliminação a qualquer tempo, serão preenchidos pela mesa Diretora com anuência do Conselho Fiscal, podendo a diretoria criar tantos quantos departamentos entenderem necessários.

§ 2º - A vaga de Presidente será preenchida pelo vice-presidente ou com a renúncia deste, pelo 1º secretário.

**Art. 25** - Em caso de renúncia da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação, convocando em 30 (trinta) dias a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá a nova Diretoria para concluir o mandato.

**Art. 26** - Os cargos ocupados na Diretoria e no Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 27** - O membro da Diretoria que, sem licença justificada, faltar a 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, devendo ser substituído deliberação da mesa detratora

### **Registro de Chapas**

**Art. 28** - Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na secretária da **ACEAMB** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis das eleições.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício ao presidente da Associação, constando a nominativa e assinaturas de todos os seus componentes que deverão estar quites com suas obrigações perante a **ACEAMB** e ao CREA-SC.

§ 2º - É vetado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa, sob pena de nulidade da última chapa inscrita.

### **Eleições**

**Art. 29** - as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo Único – Ao Presidente da **ACEAMB** será permitido até dois mandatos consecutivos.

**Art. 30** - O presidente da Associação ou representante legal dará abertura à sessão, designando os componentes da mesa receptora de votos e membros de ambas as chapas, para fiscalizarem o pleito.

Parágrafo único. Estando o Presidente concorrendo à reeleição, este deverá, em comum acordo com o conselho fiscal, nomear um associado legalmente habilitado, que será seu representante legal.

**Art. 31** - O associado deverá registrar seu nome no Livro de Registro, recebendo a seguir a cédula rubricada pelo presidente da Associação ou seu representante, que depois de exercer seu direito de voto, deverá exibir a mesa de votação, antes de depositar na urna.

Parágrafo Único - Os sócios quites poderão votar pessoalmente, através de procuração por instrumento público ou particular e através de carta registrada com nome completo, número da carteira profissional, data da eleição e assinatura, referendada esta pelo Presidente da **ACEAMB** ou seu representante;

**Art. 32** - Encerrada a votação o presidente da Associação ou seu representante, determinará aos membros da mesa e fiscais, que iniciem os trabalhos de apuração.

**Art. 33** - Se o número de cédulas for maior que o número de votantes e estas influir no resultado da votação, ficará anulada a eleição.

§ 1º A Diretoria da **ACEAMB** poderá, dentro dos parâmetros legais, utilizar os serviços do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

§ 2º - Caso a eleição seja anulada, proceder-se á nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

**Art. 34** - Caso haja empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no quadro social, seguida daquela encabeçada pelo associado com maior tempo de registro no CREA e, persistindo o empate, será vencedora a chapa encabeçada pelo presidente mais idoso.

§ 1º - Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo presidente ou seu representante, logo após o resultado da apuração, o qual fará registrar em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - O resultado da eleição será publicado na mesma forma da sua convocação.

### **Posse**

**Art. 35** - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará na última sexta-feira útil do mês de março.

### **Das Competências**

**Art. 36** - Compete privativamente a Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, aplicado aos associados infratores as penalidades previstas;

b) Admitir associados nos termos do presente Estatuto;

c) Convocar a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto;

d) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro;

**Art. 37** - É de inteira responsabilidade da Diretoria:

a)A administração e organização geral da **ACEAMB** e a segurança do patrimônio;

b)A prestação de contas à Assembléia Geral Ordinária, a ordem e manutenção da escrita financeira da **ACEAMB**;

c)A convocação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme este estatuto;

d)Assinaturas e convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes a sua gestão;

e)A administração das despesas e receitas, bem como os investimentos e aquisições que julgar necessários para o maior desempenho das atividades da Associação;

f) A promoção de conferências sobre assuntos da Engenharia Ambiental e do meio Ambiente o intercâmbio cultural com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

g)A publicação de boletins ou revistas, para registros das atividades e trabalhos da Associação;

h)A instalação e manutenção de uma biblioteca, ou parceria com outra, atinentes a assuntos de Engenharia Ambiental e do meio ambiente;

i) A defesa da classe e dos legítimos direitos assegurados pela lei;

j) Toda e qualquer deliberação imprescindível ao bom desempenho do seu mandato e o aprimoramento dos benefícios oferecidos aos seus associados.

k)Escolher e indicar o Conselheiro para os Conselhos Municipais e estaduais, dos quais faça parte, bem como o seu suplente, quando for o caso;

l) Redigir aprovar e alterar seu regimento;

j) Emitir Resoluções sobre assuntos de interesse da **ACEAMB** com a devida aprovação da mesa diretora;

**Art. 38** - A Diretoria reunir-se á sempre que o presidente convocar, só podendo deliberar estando presente no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Art. 39** - Compete privativamente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dispor sobre a organização e funcionamento geral da **ACEAMB**;
- c) Representar a **ACEAMB** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;
- d) Contratar e dispensar os funcionários da **ACEAMB**, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na Legislação pertinente;
- e) O exercício do voto de minerva, nos casos de empate nas votações;

**Art. 40** - É de inteira responsabilidade do presidente:

- a) As assinaturas nas fichas de filiação dos associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondências de responsabilidade da Associação;
- b) A nomeação de representante para todo e qualquer ato que não compareça pessoalmente que a **ACEAMB** deva fazer representar;
- c) A autorização de despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;
- d) As deliberações urgentes como lhe parecer conveniente, comunicando seu ato à Diretoria.

**Art. 41** - Compete privativamente ao vice-presidente, suceder o presidente em caso de renúncia ou seu impedimento.

**Art. 42** - É de inteira responsabilidade do vice-presidente, auxiliar o presidente em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Art. 43** - Compete privativamente ao 1º secretário suceder o vice-presidente em caso de renúncia ou impedimento do mesmo, ou assumir a presidência no impedimento do presidente e do vice-presidente.

**Art. 44** - É de inteira responsabilidade do 1º secretário, a redação de atas, emissão de correspondências, convites, carteiras, editais, circulares, a extração e autenticação de cópias de laudos e pareceres, além de participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Art. 45** - Compete privativamente ao 2º secretário suceder o 1º secretário em caso de renúncia ou impedimento do mesmo.

**Art. 46** - É de inteira responsabilidade do 2º secretário, auxiliar o 1º secretário em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Art. 47** - Compete privativamente ao 1º tesoureiro, organizar e dirigir a escrita financeira da Associação, assinando cheques e documentos contábeis, liberando créditos em conjunto com o presidente.

**Art. 48** - É de inteira responsabilidade do 1º tesoureiro o serviço de cobranças, compras, recibos de pagamentos, depósitos bancários, controle de contribuições e de créditos, confecção de balanços e demonstrativos de resultados, além de participar efetivamente das reuniões da Diretoria.

**Art. 49** - Compete privativamente ao 2º tesoureiro suceder o 1º tesoureiro em caso de renúncia ou de seu impedimento.

**Art. 50** - É de inteira responsabilidade do 2º tesoureiro, auxiliar o 1º tesoureiro em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Art. 51** - Compete privativamente ao Presidente, ao Vice- Presidente e ao 1º Tesoureiro.

a) Assinar cheques, ações, ordens de pagamentos, títulos de créditos e títulos de responsabilidade associativa.

Parágrafo Único – As competências dispostas no caput desse artigo só terão validade legal quando assinadas por no mínimo dois dos entes citados, no exercício de suas funções.

**Art. 52** - Compete exclusivamente à Plenária.

a) Estabelecer o valor das contribuições regulares a ser cobrada dos associados, dentro das reais necessidades da Associação;



b) Estabelecer multas para cobranças em atraso das contribuições sociais e contratos.

c) A eleição do Conselheiro que a representará junto ao CREA-SC, bem como o seu suplente.

Parágrafo único - Para eleger os representantes da **ACEAMB** junto ao CREA-SC, será convocada Assembléia Geral Extraordinária até a primeira quinzena de dezembro, quando ocorrer a renovação do terço daquele conselho, ou conforme normas específicas do sistema;

- I. Para a eleição dos representantes da **ACEAMB** junto ao CREA-SC, os nomes dos candidatos (titulares e respectivos suplentes), deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes da eleição destes representantes;
- II. O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formalizado à Presidência da **ACEAMB** por escrito;
- III. Os dois candidatos mais votados serão considerados eleitos, o primeiro titular e o segundo o suplente, preenchendo as vagas existentes.

## Capítulo VIII

### **Disposições Gerais**

#### I - Das Taxas

**Art. 53** - A Assembléia Geral poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis ou imóveis, ou para a manutenção de serviços especiais, podendo a mesma ser cobrada juntamente com as contribuições sociais.

*Parágrafo Único* - O associado benemérito será isento de pagamento das contribuições sociais regulares, sujeito, porém a outras taxas a juízo da Assembléia Geral.

**Art. 54** - As contribuições sociais poderão ser fixadas com base na Unidade Monetária Nacional, "com cobrança mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual" a fim de garantir o poder aquisitivo e o potencial, necessários ao bom desempenho das atividades da Associação.

*Parágrafo Único* - A Diretoria determinará a forma de pagamento e estabelecerão o seu critério e os locais para recebimentos.

#### **III - Do Ano Social e Financeiro**

**Art. 55** - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

#### IV - Da Prescrição da Responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal

**Art. 56** - A responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal cessa de pleno direito, 60 dias após o término da gestão, nada mais podendo ser reclamado a qualquer título, ou de acordo com a legislação pertinente.

#### V - Dos Casos Omissos

**Art. 57** - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

#### VI - Das Obrigações da Associação

**Art. 58** - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, nem subsidiariamente.

**Art. 59** - A **ACEAMB** manterá em seu quadro de associados, 100% (cem por cento) de profissionais Bacharéis em Engenharia Ambiental, ficando vedada a participação de outras modalidades.

*Parágrafo único* - A **ACEAMB** se manterá associada a uma Associação e/ou a uma confederação Brasileira de Engenheiros Ambientais, desde que essa corresponda às expectativas disposta nesse estatuto;

#### VII - Das disposições finais

**Art. 60** - Em todos os municípios catarinenses seus sócios poderão criar núcleos integrados à **ACEAMB** com o mesmo objetivo desta, em âmbito municipal.

*Parágrafo Único* - Em conformidade com o caput desse artigo a **ACEAMB** exercerá nesses municípios suas atividades através desses núcleos.

**Art. 61** - As mesas das Assembléias Gerais e extraordinárias serão compostas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários e pelos Tesoureiros da **ACEAMB** .

**Art. 62** - A **ACEAMB** terá como símbolos:

- a) Emblema;
- b) Bandeira.

**Art. 63** - A alteração destes Estatutos é da competência da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 64** - A **ACEAMB** terá um Regimento Interno e Resoluções, aprovados pela mesa Diretora e pelo Conselho fiscal, com base nestes Estatutos e nos quais serão regulamentados o funcionamento de sua administração e o exercício de suas diversas atividades.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá conter as normas reguladoras do processo de eleições.

**Art. 65** - As Resoluções emitidas pela mesa Diretora, com aprovação do Conselho Diretor, com base nestes Estatutos, constituir-se-ão em conjunto de decisões e normas de procedimento que, juntamente com o Regimento Interno, dirigirão o funcionamento da **ACEAMB**, sua administração, exercício de suas diversas atividades, inclusive as relativas aos processos eletivos.

Criciúma, 16 de outubro de 2014.